



PREFEITURA DE MADRE DE DEUS DE MINAS - MG

EDITAL

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

PROCESSO Nº:	047/2024
INEXIGIBILIDADE Nº	013/2024
CREDENCIAMENTO Nº	001/2024
OBJETO	Contratação de consultas médicas de especialistas .
DATA E HORARIO DE ABERTURA	A partir de 27/05/2024 ÀS 09:00H Encerramento 31/12/2024.
TIPO DE LICITAÇÃO	CREDENCIAMENTO
FORMA DE PARTICIPAÇÃO	Presencial, via postal ou por envio no e-mail licitacaomdm@madrededeusdeminas.mg.gov.br
VALOR MÁXIMO DE EXECUÇÃO	R\$ 60.317,71 (sessenta mil trezentos e dezessete reais e setenta e um centavos)
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
AGENTE DE CONTRAÇÃO	Adriele Magda de Carvalho
DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E ALTERAÇÕES	No site www.madrededeusdeminas.mg.gov.br ; ou através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP
INFORMAÇÕES	Através do tel 0800 135 3000 e e-mail licitacaomdm@madrededeusdeminas.mg.gov.br
IMPUGNAÇÕES	Até 22/05/2024



PREFEITURA DE MADRE DE DEUS DE MINAS - MG

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas/MG, endereço na Praça Padre Pedro Onclin, nº 26, Centro, na cidade de Madre de Deus de Minas/MG, inscrita no CNPJ: 18.029.371/0001-61, isenta de inscrição estadual, torna público através Agente de Contratação e equipe da Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas - MG, designados pela Portaria Municipal nº 32 de 01 de março de 2024, a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, nos termos da Lei 14.133/21 com suas alterações posteriores e demais legislações correlatas.

2. DO OBJETO.

Constitui objeto do presente processo, o credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de consultas médicas especializadas (ginecologista e obstetra), que poderão ser chamados a firmar contrato com este Município, conforme disposições contidas no **ANEXO I** deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do processo de credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas que possuam a especialidade médica, e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos

3.2 - Não poderá participar da presente licitação a Empresa:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo;
- c) As empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PREFEITURA DE MADRE DE DEUS DE MINAS - MG

- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- l) Empresa reunida em Consórcio, em razão da natureza do objeto onde os serviços serão executados por todos que atentam os requisitos.

3.3 - A vedação de que trata o item “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4 - A observância das vedações são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4. DA DATA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Os envelopes fechados, contendo o pedido de credenciamento, conforme modelo constante do **ANEXO II** deste Edital, devidamente preenchidos e assinados e com a documentação, deverão ser identificados com os termos: “**CREDENCIAMENTO PARA CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS**” Nº 001/2024” NOME E CNPJ DA REQUERENTE e deverão ser entregues ao agente de contratação, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, à partir as 09h do dia 27 de maio de 2024, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento (AR), ou ainda por e-mail **e-mail** licitacaomdm@madrededeusdeminas.mg.gov.br, devendo os arquivos serem obrigatoriamente enviados em pasta zipada.

- a. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

CREDENCIAMENTONº001/2024
À PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS/MG
PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO
NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA
CNPJ Nº -----
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento as requerentes deverão preencher o Requerimento de credenciamento, de acordo com o modelo constante do **ANEXO II**,

5.2 Pessoa Física

5.2.1 Habilitação jurídica

Praça Padre Pedro Onclin, nº. 26– Centro
Madre de Deus de Minas - MG
Telefone: 0800 135 3000



PREFEITURA DE MADRE DE DEUS DE MINAS - MG

- a) Cédula de identidade do profissional;
- b) CRM do profissional e Comprovação de regularidade com Conselho

5.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** conjunta com Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abranja contribuições previdenciárias), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- d) Certidão de regularidade de Débitos **Trabalhistas** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.2.3 Qualificação Técnica

- a) Certificado de especialização na área pretendida

5.3- Pessoa Jurídica

5.3.1- Habilitação jurídica:

- a) Tratando-se de representante legal ou sócio proprietário deverá apresentar o contrato social e sua última alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Os representantes das Empresas deverão apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento ou procuração, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante;
- c) O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente;

5.3.2 - Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) **CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) da Empresa;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** conjunta com Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abranja



PREFEITURA DE MADRE DE DEUS DE MINAS - MG

contribuições previdenciárias), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);

f) Certidão de regularidade de Débitos **Trabalhistas** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.3.3 - Qualificação Econômico-Financeira e Técnica:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, emitida no máximo de 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega dos envelopes de “Documentação” e “Proposta”.

b) Prova de registro da pessoa jurídica e regularidade no Conselho de Classe.

c) Indicação do médico responsável pela execução dos serviços Prova de Cadastro no CRM e prova de Especialização válida deste .

f) Declaração múltipla expressa de que o licitante (Modelo – **Anexo III**):

f.1) não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

f.2) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (se aplicado ao número de funcionários da empresa) e atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

f.3) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

f.4) de que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que no ano/calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.4 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

5.5. Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos constantes dos subitens anteriores, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para que o interessado participante deste Credenciamento proceda à regularização da documentação.

6. DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1 Após analisada a documentação de Credenciamento, será lavrada Ata Circunstanciada

Praça Padre Pedro Onclin, nº. 26– Centro
Madre de Deus de Minas - MG
Telefone: 0800 135 3000



PREFEITURA DE MADRE DE DEUS DE MINAS - MG

apontando o julgamento da documentação cujo resultado será divulgado no diário eletrônico do Município.

6.2 Decorrido o prazo legal de 3(dias)dias úteis para interposição de eventuais recursos a Comissão encaminhará a decisão para autoridade superior competente para a respectiva homologação cujo extrato será publica do no Diário Oficial Eletrônico do Município.

6.3 Após convocado, e no prazo de recurso a empresa Credenciada será convocada para assinatura contratual, importando, o seu não comparecimento, em decadenciado direito.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1 As despesas com a execução do presente Credenciamento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.006.001.10.301.0035.2.198.3.3.90.39.00 – Ficha: 189

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1 Os serviços serão remunerados no valor referenciado pelo Município , obtido através de ampla pesquisa de mercado Anexo I deste edital.

8.2 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário, cidadão do Município, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios;

8.3 Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal acompanhada do relatório de prestação dos serviços.

8.4 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e relatório dos serviços.

8.5 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação.

8.6 Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, o Município efetuará as retenções legais de tributos e contribuições previstos na legislação.

8.7 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.8 O Município deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.9 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.10 É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do



credenciamento.

8.11 O valor total do credenciamento é estimado em **R\$60.317,71 (sessenta mil trezentos e dezessete reais e setenta e um centavos)**

9. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1 O valor total do presente credenciamento será dividido entre os credenciados em cotas mensais iguais as quais serão lançadas no início de cada mês.

9.2 O critério de escolha do prestador de serviços caberá ao beneficiário.

9.3 A realização de exames somente ocorrerão se houver cota no mês de realização do exame.

9.4 Caso não seja utilizada a cota total liberada para o mês esta passará para o mês subsequente.

10. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 - Os esclarecimentos, impugnações, razões e contrarrazões dos recursos poderão ser enviadas através de e-mail, para o endereço licitacoes@madrededeusdeminas.mg.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Setor de Licitações e Contratos, no horário de 9h as 16h

10.2 Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão;

10.3 - Caberá ao agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação, esclarecimentos e providências no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4 - A apresentação de impugnação contra o edital não terá efeito suspensivo;

10.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

10.7 - Efetuado o credenciamento, qualquer participante poderá manifestar no prazo de 03 (três) dias úteis da data do julgamento do credenciamento recurso, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses

10.8 -O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA DE MADRE DE DEUS DE MINAS - MG

10.9 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 - Aos casos omissos aplica-se o art. 165 da Lei 14.133/21.

10.11 –Decididos os recursos o resultado será homologado e o credenciado terá o prazo de 2(dois) dias úteis para a assinatura contratual.

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

11.1 Os valores decorrentes deste edital serão reajustados sempre que houver reajuste da tabela SUS no caso dos exames pagos pela tabela e no caso dos exames tabelados pelo Município após o interteno de 1 ano mediante a aplicação do índice INPC.

11.2 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

11.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a contratada se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da contratada, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1 A Prefeitura Municipal poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos superveniente ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura da entidade Credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2 Estabelecimentos que não assinarem o instrumento contratual no prazo estabelecido.

12.3 O Credenciado poderá solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Administração que opinará em 05 (cinco) dias úteis.

13. DAS SANÇÕES.



PREFEITURA DE MADRE DE DEUS DE MINAS - MG

13.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- c) fraudar a licitação;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA DE MADRE DE DEUS DE MINAS - MG

13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 A qualquer tempo o Município, por seus fiscais, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

14.2 É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta;

14.3 Será de inteira responsabilidade do interessado acompanhar o andamento do processo, cabendo ao mesmo verificar junto ao Diário Oficial Eletrônico do Município constante no site: www.madredeusdeminas.mg.gov.br, qualquer publicação com esta finalidade, não cabendo alegação de desconhecimento de fato previamente publicado.



PREFEITURA DE MADRE DE DEUS DE MINAS - MG

14.4 O edital de credenciamento ficará disponível no PNCP e Site do Município

14.5 Fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Madre de Deus de Minas, 09 de maio de 2024.

Osmar de Oliveira
Prefeito

ANEXO I

Praça Padre Pedro Onclin, n°. 26– Centro
Madre de Deus de Minas - MG
Telefone: 0800 135 3000



PREFEITURA DE MADRE DE DEUS DE MINAS - MG

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de consultas médicas especializadas (ginecologista e obstetra), conforme abaixo descrito:

Item	Unid	Qtd	Especificação	Valor referência
1	Unid	400	Consultas médicas	R\$ 150,79

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas/MG por força dos artigos 5º, *caput*, 196, 227 e 230 da CF/88, deve promover atendimentos de saúde a proteção a vida, de modo gratuito aos usuários do Sistema Único de Saúde, podendo valer-se dos serviços complementares prestados pela iniciativa privada, para garantir a universalidade e eficiência no atendimento.

Considerando o atendimento aos princípios constitucionais correlatos e a Lei Orgânica da Saúde, que norteiam o SUS, em especial, o princípio da integralidade, onde o sistema de saúde deve estar preparado para ouvir o usuário, entende-lo inserido em seu contexto social e, a partir daí atender as suas demandas e necessidades.

Considerando a necessidade de prestação de serviços médicos junto as Unidades Básicas de Saúde, que atendem toda a população do município, seja por demanda espontânea ou referenciada, a contratação na modalidade credenciamento se faz viável ante a inviabilidade de competição, visto que os valores da remuneração serão previamente tabelados pela Secretaria Municipal de Saúde.

O credenciamento abrangerá todos os interessados, visando o mais eficiente atendimento à demanda dos serviços já descritos, uma vez que a estrutura médica do município é insuficiente para acolher toda a demanda da saúde pública local, somado ao fato de que os atendimentos de média e alta complexidade são primazia do Estado e da União, os quais, sabidamente, não tem prestado o atendimento adequado e oportuno, o que resulta em graves prejuízos para os pacientes (e inclusive oneração do próprio sistema, na medida do encarecimento dos tratamentos em decorrência do agravamento dos problemas de saúde), gerando exaustivo deslocamento e onerando os cofres públicos com transportes diários no caso de pacientes carentes.

AValiação DE CUSTO.

O valor total do credenciamento é estimado em **R\$ R\$ 60.317,71 (sessenta mil trezentos e dezessete reais e setenta e um centavos)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com o objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

02.006.001.10.301.0035.2.198.3.3.90.39.00 – Ficha: 189



PREFEITURA DE MADRE DE DEUS DE MINAS - MG

DA MODALIDADE

O credenciamento é uma forma de inexigibilidade onde através de preços tabelados o Município consegue disponibilizar aos usuários do sistema de saúde serviços padronizados de diversos prestadores.

DA VIGÊNCIA

A vigência do presente credenciamento é até 31/12/2024.

Os contratos firmados terão vigência de 12(doze) meses podendo ser prorrogados até limite de 5(cinco) anos .

DA METODOLOGIA

A metodologia utilizada para pesquisa de preços foi a pesquisa em banco de dados públicos a exemplo do PNCP e Portal transparência além de pesquisa feita diretamente com os profissionais interessados, o que se justifica para obter os preços da região e assim possibilitar uma análise crítica sobre o valor dos serviços.

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação e ao pedido de Credenciamento, haverá verificação pelo agente de contratação dos seguintes documentos :

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos- CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União- TCU;

Para o credenciamento as requerentes deverão preencher o Requerimento de credenciamento, de acordo com o modelo constante do **ANEXO II**,

Pessoa Física

Habilitação jurídica

- a) Cédula de identidade do profissional;
- b) CRM do profissional e Comprovação de regularidade com Conselho

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** conjunta com Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abranja contribuições previdenciárias), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- d) Certidão de regularidade de Débitos **Trabalhistas** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.



PREFEITURA DE MADRE DE DEUS DE MINAS - MG

Qualificação Técnica

a) Certificado de especialização na área pretendida

Pessoa Jurídica

Habilitação jurídica:

a) Tratando-se de representante legal ou sócio proprietário deverá apresentar o contrato social e sua última alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Os representantes das Empresas deverão apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento ou procuração, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante;

c) O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente;

Regularidade fiscal e trabalhista:

a) **CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) da Empresa;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** conjunta com Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abranja contribuições previdenciárias), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);

f) Certidão de regularidade de Débitos **Trabalhistas** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Qualificação Econômico-Financeira e Técnica:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, emitida no máximo de 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega dos envelopes de “Documentação” e “Proposta”.

d) Prova de registro da pessoa jurídica e regularidade no Conselho de Classe.



PREFEITURA DE MADRE DE DEUS DE MINAS - MG

e) Indicação do médico responsável pela execução dos serviços Prova de Cadastro no CRM e prova de Especialização válida deste .

f) Declaração múltipla expressa de que o licitante (Modelo – **Anexo III**):

f.1) não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

f.2) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (se aplicado ao número de funcionários da empresa) e atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

f.3) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

f.4) de que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que no ano/calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos constantes dos subitens anteriores, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para que o interessado participante deste Credenciamento proceda à regularização da documentação.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO

Os serviços serão prestados nas dependências da Administração, em dias e horários pré agendados, comprometendo-se a Administração.

É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário, cidadão do Município, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios;

Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal acompanhada do relatório de prestação dos serviços.

Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e relatório dos serviços.

Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação.

Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, o Município efetuará as retenções legais de tributos e contribuições previstos na legislação.



PREFEITURA DE MADRE DE DEUS DE MINAS - MG

Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

O Município deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.

DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

- Atuará como Gestor do contrato o **Sra. Paula Patrícia de Oliveira Boaro Secretário Municipal de Saúde** ou outro que vier a substituí-lo.

- Atuará como fiscal administrativo do contrato a Sra. Suelen Carvalho ou outro que vier a substituí-lo.

A fiscalização deverá ocorrer em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

- Caberá ao fiscal técnico dentre outras atribuições:

- a) acompanhar a qualidade e eficiência dos serviços;
- b) cumprimento de condições sanitárias do estabelecimento;
- c) capacidade técnica dos profissionais envolvidos

- Caberá ao fiscal administrativo dentre outras atribuições:

- a) acompanhar a evolução dos serviços no que diz respeito a liberação de requisições de exames e execução dos mesmos;
- b) conferir relatórios da prestação dos serviços;
- c) acompanhar a conformidade das documentações apresentadas para o credenciamento.
- d) Alimentar sistemas, se necessário.

- Caberá ao Gestor do contrato:

- a) liberar cotas mensais
- b) autorização quanto a pagamentos,
- c) autorizações de alteração do contrato,
- d) aplicação de penalidades.



PREFEITURA DE MADRE DE DEUS DE MINAS - MG

CONDIÇÕES GERAIS

No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a prestação do serviço objeto da presente licitação.

Madre de Deus de Minas, 09 de maio de 2024.

Paula Patrícia de Oliveira Boaro
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Praça Padre Pedro Onclin, nº. 26– Centro
Madre de Deus de Minas - MG
Telefone: 0800 135 3000



PREFEITURA DE MADRE DE DEUS DE MINAS - MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Requerimento de solicitação de credenciamento

À Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

A empresa/ profissional abaixo qualificada vem requerer seu credenciamento para prestação de serviços referente ao credenciamento 01/2024.

Razão Social/Nome :

CNPJNº/CPF

IE:

Responsável:

Endereço:

Cidade: _____ / MG

CEP:

E-mail:

Telefones: ()

()

Fax: ()

Local Data: _____,----- de ----- de 2024.

Assinaturado representante legal



PREFEITURA DE MADRE DE DEUS DE MINAS - MG

ANEXO III

DECLARAÇÃO MÚLTIPLA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024

CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº....., DECLARA, para os devidos fins, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declara que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação (se aplicado ao número de funcionários da empresa), conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Declara, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que no ano/calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

Declara ainda, para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e Ass. do representante legal.



PREFEITURA DE MADRE DE DEUS DE MINAS - MG

ANEXO IV MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

CREDENCIAMENTO Nº _____/2024.

PREÂMBULO

CREDENCIANTE: Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas/MG, endereço na Praça Padre Pedro Onclin, nº 26, Centro, na cidade de Madre de Deus de Minas-MG, inscrita no CNPJ: 18.029.371/0001-61, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Osmar de Oliveira

CREDENCIADO: Empresa _____, portador do CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu _____ o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, denominado de _____ em diante de CREDENCIADO.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, nos termos do edital de credenciamento nº 001/2024, processo licitatório nº 047/2024, ajustam entre suas cláusulas, condições e demais obrigações que irão regular a execução do objeto do credenciamento de número retro mencionado, o qual será regido pelas disposições da Lei 14.133/21, pelos termos do Edital supramencionado que lhe deu origem e pelas cláusulas a seguir transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de Consultas Médicas (Especializadas) .

CLÁUSULA SEGUNDA-DO REGIME, FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do objeto do credenciamento será indireto de empreitada por preço unitário.

2.2. Os serviços deverão ser prestados na Unidades Básicas de Saúde, mediante pré agendamento pela Secretaria de Saúde .

2.3. A Administração deverá disponibilizar o local, materiais e enfermeiros necessários à prestação dos serviços.

2.4. Todo início do mês o Município distribuirá cotas iguais aos credenciados, respeitando o limite disponibilizado anual.



PREFEITURA DE MADRE DE DEUS DE MINAS - MG

- 2.3 O critério de escolha do profissional será do beneficiário e de acordo com a agenda de atendimentos.
- 2.4 A marcação das consultas será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.5 O saldo de cotas não utilizados no mês passará ao mês subsequente.
- 2.6 Os preços praticados deverão ser os tabelados pelo Município.
- 2.7 Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PREÇO, FORMADE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 3.1 Os serviços serão remunerados com base no valor unitário da consulta R\$ 150,79 (cento e cinquenta reais e setenta e nove reais)
- 3.2 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário, cidadão do Município, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios;
- 3.3 Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal acompanhada do relatório de prestação dos serviços.
- 3.3.1 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e relatório dos serviços.
- 3.4 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação.
- 3.5 Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, o Município efetuará as retenções legais de tributos e contribuições previstos na legislação.
- 3.6 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.
- 3.7 O Município deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.
- 3.8 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 3.9 É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.



PREFEITURA DE MADRE DE DEUS DE MINAS - MG

3.10 O valor total do presente contrato é de até **R\$ 60.317,71 (sessenta mil trezentos e dezessete reais e setenta e um centavos).**

3.11 Os valores decorrentes deste edital serão reajustados após o interteno de 1 ano mediante a aplicação do índice INPC.

3.12- A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

3.14 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a contratada se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da contratada, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).

CLÁUSULA QUARTA-DOS PRAZOS

4.1. O prazo de execução dos serviços observará o agendamento devendo haver disponibilidade de atendimento ao usuário no máximo a cada 15(quinze) dias sua solicitação, exceto nos casos em que não houver cota disponível para atendimento.

4.3 O prazo de vigência do presente contrato é de 12(doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1.As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024:

02.006.001.10.301.0035.2.198.3.3.90.39.00 – Ficha: 189

CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - São obrigações da Administração, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Efetuar mensalmente a distribuição de cotas emitindo a ordem de serviços.
- b) Coordenar a execução dos serviços atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura.
- c) Verificar a qualidade dos serviços em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- d) Comunicar ao credenciado qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- e) Suspende a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- f) Efetuar ao credenciado, no valor contratado, o pagamento no prazo estipulado referente à prestação dos serviços.
- g) Efetuar a gestão e fiscalização do contrato.
- h) Disponibilizar local adequado ao atendimento , assim como materiais e enfermeiros se necessário.
- i) Responsabilizar-se pelo agendamento das consultas.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 - A prestação do serviço relativo ao objeto licitado será efetuada pelo credenciado obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento.
- b) Fornecer ao município informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar.
- c) Justificar qualquer atraso no cumprimento dos prazos previstos, que somente será considerado se apresentada por escrito, e após aprovação da Prefeitura Municipal.
- d) Permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da Contratante à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento.
- e) Arcar com todas as despesas necessárias a realização do objeto da contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação.

f) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato.

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço dentro do prazo estabelecido.

i) Reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no edital do certame originário desta contratação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura.

j) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.

l) Executar os serviços **somente mediante Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Saúde**, sem o que não serão aceitos pela Administração.

m) Atender todos os usuários com solicitações autorizadas pelo Município conforme agendamento realizado pelo Município devendo ter disponibilidade para atendimento pelo menos a cada 15(quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA-DAS SANÇÕES

8.1 – A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.5 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.9 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.10 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.11 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.12 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO (DESCREDENCIAMENTO)

9.1 A Prefeitura Municipal poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos superveniente ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura da Credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Administração que opinará em 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA-DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Atuará como Gestor do contrato o **Sra. Paula Patícia de Oliveira Boaro Secretária Municipal de Saúde** ou outro que vier a substituí-lo.

10.2 Atuará como fiscal administrativo do contrato a Sra. Suelen Carcalho ou outro que vier a substituí-lo.

10.4 A fiscalização deverá ocorrer em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.5 Caberá ao fiscal técnico dentre outras atribuições:

- a) acompanhar a qualidade e eficiência dos serviços;
- b) cumprimento de condições sanitárias do estabelecimento;
- c) capacidade técnica dos profissionais envolvidos

10.6 Caberá ao fiscal administrativo dentre outras atribuições:

- a) acompanhar a evolução dos serviços no que diz respeito a liberação de requisições de exames e execução dos mesmos;
- b) conferir relatórios da prestação dos serviços;
- c) acompanhar a conformidade das documentações apresentadas para o credenciamento.
- d) Alimentar sistemas, se necessário.

10.7 Caberá ao Gestor do contrato:

- a) liberar cotas mensais
- b) autorização quanto a pagamentos,
- c) autorizações de alteração do contrato,
- d) aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, inclusive no que se refere aos

quantitativos respeitados os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.O contrato vincula-se à integralidade do Credenciamento de nº 001/2024, Processo Licitatório nº 047/2024, que lhe deu origem, incluindo todos os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital do credenciamento e seus anexos.

13.2- Fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.3- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21

13.4 E por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Madre de Deus de Minas , ____ de _____ de 2024.

Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas
Osmar de Oliveira
Contratante

Nome Empresa
Nome do representante
Credenciada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: